



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, autorizado pelo Processo nº 3943/2023 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, Requisição de Contratação nº 386/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para realização de exames médicos periódicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

1.1. Município de Quissamã – pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sr.^a Amanda Fragoso Barcelos, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob nº _____, representado por _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos pela Secretaria solicitante.

1.4.1. As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação à adjudicatária, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. A adjudicatária deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante as premissas especificadas no Termo de Referência, onde deverão ser realizados, preferencialmente, em um único local e dia, raio máximo de 60 km de Quissamã.

1.10.1. A coleta de material e os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados, devidamente credenciados em seus respectivos órgãos profissionais, em horário comercial, de 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, conforme o termo de referência.

1.10.2. A adjudicatária deverá informar a Prefeitura Municipal de Quissamã o local credenciado para realização de exames com o intuito de promover a divulgação interna, e encaminhar as guias de foram assinadas pelos servidores em cada atendimento.

1.11. Os exames serão agendados previamente, por telefone ou e-mail, ou, ainda, outro meio acordado entre as partes.

1.11.1. O agendamento e a organização dos exames são de responsabilidade da adjudicatária, com a anuência da Prefeitura Municipal de Quissamã.

1.11.2. O Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho (SESMT) da Prefeitura será o responsável por solicitar o agendamento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do exame, informando os exames que foram requeridos para cada servidor agendado.

1.11.3. A execução da Prestação de Serviço de exames médicos periódicos por parte da empresa, consiste especificamente na realização de exames médicos periódicos de servidores encaminhados pela Administração Municipal.

1.12. O prazo de entrega dos exames realizados é de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a realização do exame.

1.13. O local a ser disponibilizado para a realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, específicas para coleta de exames laboratoriais, procedimentos radiológicos e/ou outros exames contratados.

1.14. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.14.1. A aceitação definitiva dar-se-á após 10 (dez) dias, caso não haja manifestação formal por parte da contratante.

1.14.2. O aceite/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

1.15. A despesa decorrente da realização do objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
SEMAD	27.01.001.04.122.0079.2095	3390.39	170403 – ROYALTIES	993	100%

1.15.1. A adjudicatária deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, até o 05º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

1.16. Este instrumento de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do Registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.17. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do Edital.

1.18. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.19. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1.20. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

1.21. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.22. São encargos da adjudicatária:

1.22.1. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços nº ___/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

1.22.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

1.22.3. Comunicar a Administração Municipal, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, inclusive os eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.22.4. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Municipal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

1.22.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

- 1.23.** A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 1.24.** No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do objeto.
- 1.25.** Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação.
- 1.26.** Compete a Administração Municipal fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 1.27.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.28.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.
- 1.28.1.** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do Registro de Preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.
- 1.28.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.28.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.28.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços,

independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.28.5. O Órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão desta Ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da Ata.

1.28.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1.29. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Quissamã não se obriga a solicitar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços.

1.30. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

1.31. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024 deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

1.32. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a no máximo 03 (três) dos exames listados no quadro do subitem 5.1 do Termo de Referência.

1.33. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da adjudicatária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não sejam prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Municipal.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a adjudicatária, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/ 93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

2.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

2.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

2.1.3. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis;

2.1.4. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.6. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2024, o Anexo I – relação dos itens da licitação (Histórico do Pregão), e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, e como Fiscal o(a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Decreto nº 2.729/2019 e do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Administração fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Amanda Frago Barcelos
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CNPJ: _____

CIENTES:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____